



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Weverton (PDT/MA)

EMENDA Nº - CAE

(ao Substitutivo do Sen. Eduardo Gomes ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)

Altera-se o Art. 11 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, conforme a redação a seguir:

Art. 11. A Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

“Art. 35

VI – agentes econômicos provedores dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32. § 1º A Condecine devida pela prestação dos serviços de vídeo sob demanda, plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e televisão por protocolo de internet previstos no inciso IV do caput do artigo 33 desta Medida Provisória, corresponderá a até 6% (seis por cento) da receita bruta decorrente de sua prestação ao mercado brasileiro, incluindo-se as receitas advindas da comercialização de publicidade inserida junto a conteúdo audiovisual disponibilizado sob demanda, excluindo-se os tributos diretos aplicáveis, conforme condições previstas em tabela constante do Anexo I desta Medida Provisória.

.....”

.....

.....

“ANEXO I

.....

Artigo 33, inciso IV

a) SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA

<i>Receita bruta anual decorrente da prestação do serviço ao mercado brasileiro</i>	<i>Alíquota</i>	<i>Valor a deduzir</i>
---	-----------------	------------------------



<i>Igual ou superior a 20 (vinte) vezes o valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016</i>	6%	(recalcular)
<i>Igual ou superior ao valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, e inferior a este mesmo valor multiplicado por 20 (vinte)</i>	3%	(recalcular)
<i>Inferior ao valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016</i>	0%	-

JUSTIFICAÇÃO

O estímulo à produção audiovisual no Brasil por meio de uma política pública forte se mostra fundamental para a competitividade nacional. Além disso, essa indústria LIMPA contribui significativamente para a geração de empregos qualificados e o desenvolvimento econômico, cultural e social do país.

Nessa indústria, onde **não** temos competitividade compatível com o tamanho de nosso mercado, essa estratégia de estímulo é o que conhecemos como “política de catch-up”. Com ela buscamos reduzir a distância entre o país e as nações mais desenvolvidas nesse domínio. Ao concentrar esforços e recursos para fortalecer a indústria local, há uma demonstração da compreensão da importância de alcançar padrões de excelência presentes em mercados audiovisuais mais consolidados.

Isso torna-se ainda mais crucial diante do cenário em que o mercado nacional encontra-se predominantemente dominado por conteúdos e plataformas de VoD estrangeiros. O avanço dos conteúdos e plataformas trans-nacionais não apenas evidencia a crescente demanda por conteúdo audiovisual, mas também destaca a necessidade urgente de fortalecer a produção local para competir nesse ambiente altamente globalizado.

É necessário que as plataformas de VoD, que “importam” uma grande quantidade de conteúdos internacionais, deixem uma contribuição que seja significativa para o desenvolvimento da indústria local.

O Relator propõe uma alíquota de CONDECINE que pode ser abatida pela metade, caso as empresas utilizem os recursos em investimento direto. Para efeito de comparação internacional, a França, por exemplo, exige um investimento direto de 20%



do faturamento e mais uma contribuição equivalente ao CONDECINE de 5,15%, o que significa um total de 25,15% do faturamento das empresas irrigando a indústria local de áudio visual. Na Itália, esse percentual é de 20%. Dinamarca 6%. 5% na Espanha, Portugal e Holanda.

Precisamos avaliar se o Brasil (que possui um mercado muito maior que qualquer um dos países mencionados) quer participar desse mercado somente do lado consumidor ou também do lado produtor. Aumentar o valor da contribuição para um percentual mais razoável do faturamento (teto de 6%) é uma medida necessária para fomentar uma política de catch-up descente.

Solicito, portanto, o apoio dos pares na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

